



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2023/00365 - Documento Eletrônico

ADITIVO Nº 109/23-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 63/18-S QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, E CONFIANÇA - SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato **representado pelo seu Presidente, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **CONFIANÇA - SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.030.016/0001-00, com endereço na Rua Conselheiro Pedro Luiz, nº 111, Edf. Light Center, Pavimento 1, Rio Vermelho, CEP 41.950-610, Salvador/BA, representada pelo sócio, **GILMAR SANTANA LEAL**, inscrito no CPF sob o nº 370.302.485-20, resolvem, tendo em vista o constante do **TJ-CON-2023/00365 - Documento Eletrônico** aditar o **Contrato 63/18-S e aditivos: 09/2020-AS, 41/2020-AS, 102/2020-AS, 02/2021-AS, 92/2021-AS, 110/2021-AS, 109/2022-AS e 04/23-AS**, que tem como objeto prestação de serviços especializados e continuados de Movimentação e Informação Documental em unidades do Poder Judiciário da Bahia, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor mensal de pagamento, constante na cláusula quinta do contrato nº **63/18-S** será repactuado, conforme previsto na cláusula décima do referido ajuste, passando o valor mensal do contrato para R\$ 733.717,66 (setecentos e trinta e três mil e setecentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), perfazendo uma diferença mensal de R\$ 57.963,36 (cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos).



Assinatura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2023/00365 - Documento Eletrônico

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global estimado do Contrato nº 63/18-S será repactuado passando de R\$ 8.804.611,92 (oito milhões e oitocentos e quatro mil e seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos) que será atendido, no presente exercício, através das s Unidades Orçamentárias 04.101/04.601, Unidades Gestoras 0290/0008, Atividades 2000 / 2030 / 2031, Elemento de despesa 3.3.90.37, Sub elemento 37.04, fonte 113 / 120 / 313 / 320, conforme informação de fl.157.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em função de valores pagos a menor durante o período de janeiro a agosto de 2023, será devido a CONTRATADA um pagamento retroativo da medição dos serviços no valor de e R\$ 448.445,44 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) .

PARÁGRAFO SEGUNDO: É devida a diferença do valor da repactuação a partir de janeiro de 2023, logo a empresa fará jus a uma importância retroativa da diferença de preço mensal até a data de autorização da Autoridade Superior, valores não discriminados no processo podem ser informados por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 04 de outubro de 2023.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA: CONFIANÇA - SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA
LTDA,
GILMAR SANTANA LEAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF n.

2. _____
CPF n.



Assinatura

Art. 2º - Compete a fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, 4 de outubro de 2023

MARCOS VINICIO BRASILCÂNTARA
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 109/23-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.030.016/0001-00. Objeto: Repactuar o contrato 63/18-S e aditivos que passa a ter valor mensal de R\$ 733.717,66, sendo R\$ 57.963,36 como suplemento mensal de setembro/23 a janeiro/24. É devido ainda o valor de R\$ 448.445,44 referentes às diferenças mensais de janeiro/23 a agosto/23. Valor total do aditivo: R\$ 738.262,24. Unidades Orçamentárias 04101/06401, Unidades Gestoras 0290/0008, atividades 2000 / 2030 / 2031, Elemento de despesa 3.3.90.37, Sub elemento 37.04, fonte 113 / 120 / 313 / 320. Data: 04/10/2023. TJ-CON-2023/00365.

PORTARIA Nº 13/2023 de 04 de outubro de 2023

Designa servidores como fiscais de contratos.

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto nos artigos 153 e 154 da Lei 9.433, de 1º de março de 2015:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos contratos vinculados à Secretaria Judiciária, assim como seus substitutos em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	Nº DO ADITIVO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUBSTITUTO
CONFIANÇA	63/18-S	109/23-AS	31/01/24	Movimentação e informação documental	Luiz Anselmo de Souza Freitas (Cad. 501.899-4)	Patrícia Costa Fonseca Falcão (Cad. 501.879-0)

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, 04 de outubro de 2023

MARCOS VINICIO BRASILCÂNTARA
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

PORTARIA Nº 404 / 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o constante no Processo Administrativo SEI (SAEB) nº 0200170556681, originário do TJ-ADM-2017/32411

RESOLVE

APLICAR à empresa RITA MARIA CONCEIÇÃO SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.372.912/0001-36, estabelecida à Rua Mello Moraes Filho, nº 229, 2 c andar. sala 01, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, BA. CEP.: 40352-000, a penalidade de multa administrativa no valor de R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos), devido a entrega intempestiva dos bens adquiridos através do Convênio nº 008/2015 e discriminados no Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2017/SAEB, AFM nº 04.600.00038/2017, com fundamento no artigo 185, inciso IV; artigo 186, inciso I c/c artigo 192, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/05; bem como no artigo 14, inciso I, §1º e artigo 18, § 3º do Decreto Estadual nº 13.967/2012, alterado pelo Decreto nº 16.851/2016, bem como no Relatório Final nº 217/2020 da Comissão Processante Central da SAEB e Parecer nº PA-NCAD-AMB-750-2020 da Douta Procuradoria Geral do Estado – PGE exarados no Processo SAEB nº 0200170556681.